

Nomeia membros para o Conselho Consultivo do Ibraop.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, no uso de suas atribuições estatutárias do art. 32 e nos termos dos artigos 15, V e 44 do Estatuto.

Considerando que o crescimento das atividades do Instituto vem demandando, cada vez mais, o empenho de seus dirigentes em respostas mais ágeis e tecnicamente fundamentadas;

Considerando como fundamental que a Diretoria Executiva e, sobretudo, a Presidência do Ibraop, possa contar com apoio técnico de renomados especialistas;

Considerando que ao Conselho Consultivo compete assessorar tecnicamente a Diretoria Executiva emitindo, quando solicitado, pareceres ou sugestões em assuntos correlatos aos objetivos do Ibraop;

Considerando a previsão estatutária que associados do Ibraop ao aposentarem-se nas suas instituições de origem e que não mantenham vínculo com auditoria de obras públicas (art. 1º, § 1º), devam romper a relação associativa com o Instituto, salvo se comprovarem continuidade de atividades relativas a obras públicas (cursos de capacitação, consultorias, auditorias, etc.);

Considerando que o aproveitamento das experiências, sobretudo, de associados eméritos os aposentados nas suas instituições de origem, em muito podem contribuir para as ações empreendidas pelo Ibraop;

Considerando que o Conselho Consultivo também pode ser composto por convidados de renomado conhecimento, com atuação e contribuição em assuntos correlatos aos objetivos do Ibraop;

Considerando a deliberação coletiva dos membros da Diretoria Executiva;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros para compor o Conselho Consultivo do Ibraop, conforme nominata a seguir:

- I. André Luiz Mendes (TCU) – Associado;
- II. Holdar de Barros Figueira Netto (TCE-ES);
- III. Márcia de Menezes de Assis Gomes (TCE-RJ);
- IV. Marcos Vicente Arrivabene Sanches (TCM-SP); e
- V. Pedro Jorge Rocha de Oliveira (TCE-SC) – Associado.

Art. 2º - Os membros do Conselho Consultivo, enquanto associados ao Ibraop, manterão seus direitos e deveres, exceto em relação às vedações previstas no art. 6º, § 6º do Estatuto.

Vitória-ES, 23 de novembro de 2020.



Anderson Uliana Rolim
Presidente do Ibraop